

## **LEI Nº 4.916 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Erechim, visando a distribuição do Valor Adicionado de ICMS gerado pela empresa Olfar, unidade de Biodiesel.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Erechim, visando a distribuição do Valor Adicionado de ICMS gerado pelas atividades da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, instalada naquele município.

Art. 2º O Convênio terá como finalidade proporcionar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Erechim, decorrente da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, com os Municípios conveniados, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º O Valor Adicionado referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, em sua unidade industrial situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, sendo que os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes ficarão para o Município de Erechim.

§ 1º Caso a Olfar efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade para posterior transferência à unidade de Biodiesel, também dará direito ao rateio do Valor Adicionado aos Municípios conveniados.

§ 2º A Olfar manterá controle da

matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos mesmos.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS "GIAs", para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Olfar discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios.

Art. 4º A vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, retroativo à 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º As disposições desta Lei, após a assinatura dos Convênios com os Municípios, somente poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de fevereiro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

## TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob n.º 428.516.290-34, residente e domiciliado em Erechim/RS, e o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng.º Firmino Girardello, 85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 053.651.390-20, residente e domiciliado em Getúlio Vargas/RS, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Erechim, decorrente e resultante da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, com os demais Municípios conveniados, proporcionalmente à origem dos produtos primários industrializados.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, em sua unidade industrial de Biodiesel, situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, conforme Art. 4.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009.

§ 1.º O Valor Adicionado resultante de matéria-prima originária de Municípios não signatários deste Convênio, pertencerá, exclusivamente, ao Município de Erechim.

§ 2.º A Olfar manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para

aferição do percentual adicionado a ser distribuído.

§ 3.º No preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS "GIAs", para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Olfar discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o caput desta Cláusula, remetendo, aos participantes,relatórios dos valores informados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As disposições deste Convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados ou em decorrência de modificação na atual Legislação Tributária, que torne inviável a continuidade do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A execução deste Convênio será acompanhada, fiscalizada e disciplinada pelo Conselho instituído com base no Art. 8º da Lei Municipal de Erechim nº 4.617/2009 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir, eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Erechim/RS, .....

....

PAULO ALFREDO POLIS  
PAULO  
Município de Erechim/RS  
de Getúlio Vargas/RS

PEDRO  
PREZZOTTO  
Município

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai